

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Quinta-feira, 21 de novembro de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano VII | Edição nº 1798

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito .....	2
Secretaria de Cultura .....	5
Secretaria de Administração e Governo Digital .....	8



## GABINETE DO PREFEITO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo Municipal no ano de 2025, e dá outras providências”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 6.802, de 30 de junho de 1980, nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Estaduais nº 9.497, de 05 de março de 1997, e nº 17.746, de 12 de setembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.985, de 08 de novembro de 2022 em seu artigo 99;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Oficial para feriados e pontos facultativos, baseado nas datas de feriados nacionais, estaduais e religiosos, a ser observado no ano de 2025, pelas repartições públicas municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Data	Dia de Semana	Fundamento	Motivo
01 de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
03 de março	Segunda-feira	Ponte	Ponto Facultativo
04 de março	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05 de março	Quarta-feira	Ponte até 13h (Cinzas)	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Religioso
20 de abril	Domingo	Páscoa	Feriado Religioso
21 de abril	Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
02 de maio	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Religioso
20 de junho	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
09 de julho	Quarta-feira	Rev. Constitucionalista 1932	Feriado Estadual



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: 0 (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

07 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de setembro	Segunda-feira	Padroeira de Salto - N.S. Monte Serrat	Feriado Municipal
12 de outubro	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
27 de outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público (antecipado)	Ponto Facultativo
02 de novembro	Domingo	Finados	Feriado Religioso
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quinta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
21 de novembro	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
24 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado Religioso
26 de dezembro	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
31 de dezembro	Quarta-feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo

**Art. 2º.** Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais SAAE, Guarda Civil Municipal, Saúde Pública e Limpeza Pública que se revestem do caráter emergencial ou de interesse público, não se enquadram na faculdade prevista neste Decreto, e manterão a jornada normal de trabalho nos dias pontes e de ponto facultativo.

**Art. 3º.** É de responsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 21 de novembro de 2024 – 326º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS RATTI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600  
Telefone: (11) 4602-8500  
Site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 363, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Autoriza o estacionamento do lado esquerdo da Rua Nove de Julho, no período que antecede o Natal de 2024, e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – e, em especial, a competência atribuída ao Poder Executivo Municipal, pelo seu artigo 21;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e regulamentar o estacionamento de veículos automotores na região central da cidade, para melhor atendimento da população no período que antecede o Natal do corrente ano, em atenção à demanda do comércio local;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o estacionamento do lado esquerdo da Rua Nove de Julho, entre as Ruas General Glicério e José Weissshon, no período compreendido entre **02 de dezembro de 2024 e 23 de dezembro de 2024, de segunda à sexta, das 18h às 22h, e aos sábados, das 13h às 18h**, sem qualquer restrição de tempo de permanência.

**Art. 2º.** Compete ao Departamento de Trânsito do município a organização, gerenciamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 21 de novembro de 2024 – 326º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**JOÃO CARLOS RATTI**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



## SECRETARIA DE CULTURA



**RESULTADO PRELIMINAR – FASE DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**  
**REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE - LPG 2ª EDIÇÃO**  
**CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DAS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”**

**Processo Administrativo nº 5190/2024**

**Editais de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo”**

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, por meio da Secretaria da Cultura, em cumprimento a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - “Lei Paulo Gustavo”, Decreto de Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto de Fomento nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 08/2024 – Concessão de Premiação das Demais Áreas Culturais - REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE - LPG 2ª EDIÇÃO, visando a seleção e **PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS** das **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Salto.

<b>Categoria I</b>					
<b>Prêmio de Reconhecimento por trajetória Artística e Cultural das Demais Áreas Culturais.</b>					
<b>CLASS.</b>	<b>INSC</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CPF</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
3	17	Matheus Fernando Rodrigues	438.828.068-26	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	HABILITADA
5	26	Éliane Rocha da Cruz Souza	270.613.728-26	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	HABILITADA
6	20	Edson Ferreira Alexandrino Junior	418.228.988-97	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	HABILITADA
8	13	Rafael Losilla Bagdonavicius	363.191.118-10	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	HABILITADA
12	23	Henrique Duarte	064.653.065-81	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	HABILITADA

<b>Categoria II</b>					
<b>Prêmio de Reconhecimento por trajetória Artística e Cultural das Demais Áreas Culturais</b>					
<b>CLASS.</b>	<b>INSC</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CPF</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
2	18	Douglas Mazzi Ribeiro	415.083.798-82	Categoria 2 (mais de 2 anos de atuação)	HABILITADA

Nos casos abaixo em que notou-se inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 11 do edital, a Secretaria Municipal da Cultura fixa o prazo de 2 (dois) dias úteis para o saneamento de falhas para regularização, elucidação ou complementação, ficando condicionado à resolução da inconsistência ou pendência em até 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, por meio do e-mail [lpgsalto@gmail.com](mailto:lpgsalto@gmail.com).



<b>Categoria I</b>					
<b>Prêmio de Reconhecimento por trajetória Artística e Cultural das Demais Áreas Culturais.</b>					
CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	CPF	CATEGORIA	MOTIVO
1	16	Samantha Ferreira Lima	368.109.998-76	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta o comprovante de residência de pelo menos 5 (cinco) anos atrás, contados até o último dia de inscrição do edital.
2	14	Mariana Cristina Silva Tancredo de Lima	447.564.988-92	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta a certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais e falta o comprovante de residência de pelo menos 05 (cinco) anos atrás, contados até o último dia de inscrição do Edital
4	15	Márcio Huguenim	062.732.866-04	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Não enviou nenhum documento elencado no item 11 do edital.
7	28	Vinicius Ferreira	323.317.448-90	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta documentação pessoais do agente cultural CPF e RG e o comprovante de residência atual possui senha, não sendo possível acessa-lo
9	1	Felipe Bernardes Dezena	425.077.448-12	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta o comprovante de residência atual
10	6	Josias Pereira Kotaki	202.471.008-54	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Não enviou nenhum documento elencado no item 11 do edital.
11	21	Dimas Siqueira Silva	138.937.288-05	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta a certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União e Falta o comprovante de residência de 05 anos atrás, contados até o último dia de inscrição do Edital.
13	24	Sebastião Ribeiro	359.975.599-04	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta a certidão negativa de débitos trabalhistas.
14	22	Vânia de Souza	916.340.838-49	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta a certidão negativa de débitos estaduais, falta o anexo V - Modelo de declaração de co-residência por terceiro conforme o edital, juntamente com o documento de identificação com foto do (a) declarante) e falta o comprovante de residência atual



15	3	Antonio Carlos Nunes	155.736.738-82	Categoria 1 (mais de 5 anos de atuação)	Falta certidão de débitos estaduais, falta comprovar a residência de pelo menos 5 (cinco) anos atrás, contados até o último dia de inscrição do Edital e encaminhar o anexo V.
----	---	----------------------	----------------	---	--

<b>Categoria II</b> <b>Prêmio de Reconhecimento por trajetória Artística e Cultural das Demais Áreas Culturais.</b>					
CLASS.	INSC.	NOME COMPLETO	CPF	CATEGORIA	MOTIVO
1	27	Elisangela Lucinda Siqueira	351.812.598-20	Categoria 2 (mais de 2 anos de atuação)	Falta o comprovante de residência atual.

Estância Turística de Salto (SP), 19 de novembro 2024.

**OSÉAS SINGH JÚNIOR**  
Secretário da Cultura

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
DIGITAL****Prefeitura da Estância Turística de Salto****Aviso de Dispensa nº 472/2024****Processo Administrativo nº 4787/2024****RETIFICAÇÃO****Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário de Meio Ambiente, devidamente autorizado, através do Decreto 190/2024 e conforme disposto do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, RETIFICO a publicação de 18 de novembro de 2024 (Diário Oficial do Município de Salto), páginas 2:

**ONDE SE LÊ:**

Essa contratação se faz necessária para que possa continuar atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, sendo o valor total de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais).

**LEIA-SE:**

Essa contratação se faz necessária para que possa continuar atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, sendo o valor total de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

Município de Salto, 19 de novembro de 2024

**Flávio Roberto Garcia**  
**Secretário de Meio Ambiente**

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento****Processo Administrativo nº 11.835/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado a adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses, de famílias em vulnerabilidade social, de acordo com os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para o acesso ao serviço Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Educação do Homem de Amanhã, para a promoção da integração ao mercado de trabalho e o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social básica, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários com vistas ao 1º emprego, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia dos adolescentes residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas

(usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil; Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento****Processo Administrativo nº 11.836/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Caritas Interparoquial de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil; Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de





Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 11.837/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica das crianças, adolescentes e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Casa da Criança de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a usuários que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças, adolescentes e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil; Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e

Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 11.838/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica dos usuários que são pessoa idosas e suas famílias atendidas por esta OSC (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação Filantrópica Renascer, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinados a pessoa idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos ofertando um espaço de convivência com atendimento contínuo, permanente e planejado para a formação da cidadania, desenvolvimento do protagonismo e autonomia dos idosos e as famílias residentes no território; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil; Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania



**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 11.854/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência visuais atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Visuais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil. Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 11.855/2021**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado a usuários com deficiência intelectual e múltipla com idade superior a 30 anos e suas famílias, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, acima de 30 anos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil. Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o referido Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que



justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço ofertado.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 11.858/2021**

Considerando a importância da continuidade no Serviço de acolhimento Institucional para pessoas idosas no âmbito da Proteção Especial de Alta Complexidade; Considerando a característica do público usuário - idosos, e que a descontinuidade da oferta pela OSC apresenta dano mais gravoso a integridade do usuário, especialmente porque viver em uma ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos, não significa apenas o morar como um espaço físico de proteção é muito mais que um lugar de abrigo. A moradia é lugar de memória, onde estão guardadas as suas histórias, lugar de integração dos pensamentos, das lembranças e dos sonhos; Considerando também que o objetivo da OSC é o Acolhimento Institucional para pessoa idosa de ambos os sexos com idade de 60 anos ou mais; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil. Considerando a Resolução 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social. Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**Extrato de Justificativa - Termo de Fomento  
Processo Administrativo nº 4.417/2022**

Considerando a importância da continuidade no atendimento na rede de proteção social e serviços de território para o resultado das ações e qualidade do atendimento dos referidos usuários; Considerando a especificidade do serviço ofertado de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço; Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com deficiência físicas atendidas por esta OSC, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do

trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias (de obtenção de alguns resultados a médio e longo prazo), e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pela assistência; Considerando a importância da parceria com a OSC Associação dos Deficientes Físicos de Salto, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com o atendimento. Salientando também que o objeto seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção a sua inclusão a vida comunitária no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações educacionais e de saúde; Considerando também que o objeto da OSC é o Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, que prevê a oferta de atendimento especializado a famílias de pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas; de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde; Considerando ainda, que a OSC está devidamente inscrita no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), conforme determina a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo; Considerando que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil; Considerando a Resolução nº 39/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovando este Aditamento; Decide-se pela Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, pois reconhecidamente trata-se de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com atividades voltadas a prestação de serviços de Assistência Social; Em atendimento as disposições do artigo 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, para o Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com deficiência, idosos e suas famílias.

**Mércia Falcini**

Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 224/2024**

**Processo Administrativo nº 1914/2024**

**Contratante** - Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** - CAM Comércio e Indústria Ltda.

**Objeto** - Contratação de pessoa jurídica, com exclusividade ME/EPP, para confecção e instalação de suporte para bicicletas, com o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a execução do



serviço, destinado ao Jardim Tropical, no Complexo da Cachoeira localizados à rua José Weissohn, Centro - Salto

**Referente** - Pregão Eletrônico nº 11/2024.

**Valor Total** - R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

**1º TA** - mantido o valor - R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

**Vigência aditada** - 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2024.

Estância Turística de Salto, 19 de novembro de 2024.

**Wanderley Rigolin**

Secretário de Turismo

.....



**EXTRATO QUINTO TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 222/2022**

**Processo Administrativo nº 1933/2022**

**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto

**Contratada** – Arnaldo Donizetti da Silva Equipamentos Médicos

**Objeto** – Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde do município de Salto/SP.

**Referente** – Pregão Eletrônico nº 41/2022

**Valor Total Original** – R\$ 77.016,72 (Setenta e sete mil dezesseis reais e setenta e dois centavos)

**1º TA** – retificação de erro material

**Valor 2º TA (acréscimo de quantidade 7,18%)** – R\$ 5.530,28 (cinco mil quinhentos e trinta reais e vinte e oito centavos)

**Valor total com aditamento** – R\$ 82.547,00 (oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais)

**Valor 3º TA – mantido** – R\$ 82.547,00 (oitenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais)

**4º TA – (acréscimo de quantidade 7,61014%)** – R\$ 6.281,94 (seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)

**Valor total contrato** – R\$ 88.828,94 (oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)

**Valor 5º TA** – R\$ 88.828,94 (oitenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

**Vigência aditada:** 12 meses, a partir de 16 de novembro de 2024.

Item	Equipamento	Qty. Contratada 12 meses	Qty de aditada	Valor Total contratado R\$	Valor aditada (7,61014%) R\$	Valor Total contrato 4º TA e 5º TA R\$
1	Amalgamador	24	2	4.594,29	223,30	4.817,59
2	Ap.ultrassom/jato bicarbonato	24	0	7.801,04	0,00	7.801,40
3	Aparelho de Laser	1	0	3.504,00	0,00	3.504,00
4	Aparelho de RX	8	3	7.680,00	1680,00	9.360,00
5	Autoclave	25	1	10.575,00	246,75	10.821,75
6	Bomba de vácuo	10	0	3.000,00	0,00	3.000,00
7	Cadeira odontológica completa, equipo com refletor e unidade auxiliar	24	0	9.229,09	0,00	9.229,09
8	Caneta de alta rotação	136	50	9.480,00	2.033,50	11.513,50
9	Compressor	20	0	2.664,00	0,00	2.664,00
10	Centrífuga	1	0	2.976,72	0,00	2.976,72
11	Contra-ângulo	63	17	4.008,00	630,70	4.638,70
12	Fotopolimerizador	24	2	2.592,00	126,00	2.718,00
13	Micro-motor	58	22	2.844,00	629,86	3.473,86
14	Mocho	48	12	4.566,86	666,12	5.232,86
15	Motor endodôntico	1	0	1.440,00	0,00	1.440,00
16	Peça reta	12	0	1.452,00	0,00	1.452,00
17	Seladora	17	1	1.332,00	45,71	1.377,71
18	Localizador apical	1	0	1.464,00	0,00	1.464,00
19	Oxímetro de bancada	1	0	1.344,00	0,00	1.344,00
			<b>Total:</b>	<b>82.547,00</b>	<b>6.281,94</b>	<b>88.828,94</b>

Estância Turística de Salto, 14 de novembro de 2024

**Márcia Vieira Fernandes Batista**

Secretária de Saúde

**PUBLICAÇÃO GP/LP 46/2024****PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente, a Prefeitura da Estancia Turística de Salto, no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público a **ERRATA** referente a LICENÇA PRÊMIO, nos termos do Decreto 340/2023, Lei 3.573/2016 de 29/03/2016.

**ONDE SE LÊ**

8118	RENATA SILVIA PRESTES DOS SANTOS FLORINDO	15/12/2024	13/01/2025	14/01/2025	30
------	---	------------	------------	------------	----

**LEIA-SE**

8118	RENATA SILVIA PRESTES DOS SANTOS FLORINDO	16/12/2024	14/01/2025	15/01/2025	30
------	---	------------	------------	------------	----

Salto, 19 de dezembro de 2024 – Departamento de Gestão de Pessoas

**Paço Municipal** - Avenida Tranquillo Giannini, 861  
Distrito Industrial Santos Dumont - CEP nº 13329-600  
(11) 4602-8500 - [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)